

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008037/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019765/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.053541/2008-41
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN, CNPJ n. 01.144.046/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIA APARECIDA SABOLESKI e por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA e por seu Procurador, Sr(a). ALEXANDRE DE MENEZES SIMAO;

E

SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO, CNPJ n. 71.531.487/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL GAMA NETO e por seu Procurador, Sr(a). ROSIMEIRE SOUZA GAMA;

FED DOS EMP EM POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR EST S P, CNPJ n. 01.142.711/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ DE SOUZA ARRAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Esta convenção, referente às CLÁUSULAS SOCIAIS e CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, abrangendo os empregados e postos revendedores de combustíveis e derivados de petróleo, conforme descrito no registro sindical de cada entidade profissional e na carta sindical patronal, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ECONÔMICA**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2008 a 28/02/2009
SALÁRIOS

Os salários, a partir de 1º de março de 2008, data base da categoria profissional, terão correção salarial de 7,04% (sete vírgula zero quatro por cento). Para jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais de trabalho, o Piso Salarial passa a ser R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

As diferenças salariais referentes a março, abril, maio, junho e julho de 2008, serão pagas em folha complementar, ou conjuntamente com o pagamento do salário de agosto de 2008.

COMPENSAÇÃO:

No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 01/03/07 até 29/02/08, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUARTA - ECONÔMICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2008 a 28/02/2009
TRABALHO NOTURNO:

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - SOCIAIS

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados uma Cesta Básica de Alimentos, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02, entregues na primeira quinzena de cada mês, contendo, no mínimo, 15 itens e 27 quilos de produtos conforme segue:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTOS
10	kg	Arroz Agulhinha tipo 2
03	kg	Feijão Cariquinha
05	kg	Acúcar Refinado
04	lt	Óleo de Soja (900 ml.)
01	kg	Sal Refinado
01	pct	Café Torrado e Moído (500 gr.)
01	pct	Macarrão (500 gr.)
01	pct	Farinha de Mandioca (500 gr.)
01	kg	Farinha de Trigo
01	pct	Fubá (500 gr.)
01	lt	Extrato de Tomate (140 gr.)
01	pct	Biscoito Doce (200 gr.)
01	tb	Creme Dental (50 gr.)
01	pct	Esponja de Aço (8 unid.)
01	un	Sabonete (90 gr.)
05	un	Sabão de Pedra
01	un	Recipiente para devidamente embalar os 27 kg de produtos

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito, ainda:

- a) os empregados em gozo de férias;
- b) os empregados desligados na primeira quinzena do mês;
- c) os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da Cesta Básica no mês imediatamente seguinte ao da admissão; e
- d) os empregados afastados por acidente de trabalho ou doença, pelo período de 6 (seis) meses.

20.3- Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, caso não tenham faltado ao trabalho durante o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa também durante o mês.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SOCIAIS

SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas assegurarão seus empregados em apólice de vida em grupo, gratuitamente, em capital não inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no caso de morte natural, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de morte acidental e ou invalidez total permanente por acidente, tudo em conformidade com as normas e regulamentações da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados. Estes valores em reais são afixados para o mês de abril de 2008.

No caso de morte natural ou acidental, será também concedido auxílio funeral, que constará da apólice referida no item 19.1, no valor não inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ECONÔMICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2008 a 28/02/2009

AUXÍLIO REFEIÇÃO:

Fica garantido o auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2.008, que terá o valor facial unitário de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), por dia trabalhado. As diferenças referentes a março, abril, maio, junho e julho de 2008, serão pagas complementarmente, ou conjuntamente com o pagamento do salário de agosto de 2008.

O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura", desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

O auxílio refeição poderá ser concedido por meio de "cartão eletrônico", para aquisição de refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), de que trata a Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo decreto nº 5 de 14/01/91, combinados com as portarias nº 1.156/93 e nº 3/02.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - SOCIAIS

DESCANSO SEMANAL

O descanso semanal a que têm direito os empregados, será concedido, pela empresa, preferencialmente, aos domingos.

As empresas que adotarem o regime de trabalho aos domingos, deverão organizar escala de revezamento, de forma que fique garantido, mensalmente, ao empregado, no mínimo, um dos descansos semanais, no domingo.

Será devida remuneração em dobro no trabalho aos domingos e feriados, desde que, para o repouso semanal, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será estipulado pelas empresas, observando-se um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

Não estará sujeito a contrato de experiência o empregado readmitido para a mesma função ou que tenha cumprido trabalho temporário (Lei Federal nº. 6019/74).

MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Fica proibida a utilização de mão de obra de terceiros, exceto quando se tratar de familiares do titular ou dos sócios da empresa e nos casos previstos conforme as Leis Federais nº 6.019/74 – Trabalho Temporário, para atender as necessidades transitórias de substituição, de seu pessoal regular e permanente ou acréscimo ocasional de serviços e nº 7.102/83 – Serviços de Segurança.

SALÁRIO DO GERENTE

O Gerente, assim considerado o empregado que tenha procuração, em forma legal, para exercer cargo de gestão na empresa, perceberá remuneração nunca inferior a dois pisos salariais do trabalhador diurno.

GRATIFICAÇÃO POR DUPLA FUNÇÃO

Fica assegurado ao empregado que exercer cumulativas e permanentemente, as funções de Frentista e Caixa, a gratificação adicional de 20% (vinte por cento) do valor do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO

Fica assegurada a complementação de salário, pela empresa, até o limite do salário nominal do trabalhador afastado por acidente de trabalho, durante o prazo máximo de 01 (um) ano.

PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Quando o empregado trabalhar na área de risco, como tal definida em lei, terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento), calculado sempre sobre o salário base.

Quando as empresas representadas pelo Sindicato Patronal exercerem atividades de lavagem de veículos e/ou de serviços de troca de óleo e lubrificação e nas quais não existam estoques de gasolina, álcool e diesel para revenda, pagarão a seus empregados Adicional de Insalubridade, em grau médio, correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da C.L.T.

As empresas possuidoras de escritórios fora dos locais de operação e revenda de derivados de petróleo e álcool, não estão obrigadas a pagar o adicional de periculosidade e/ou insalubridade aos empregados que trabalham nesses escritórios.

VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade das empresas anteciparem a seus empregados o vale transporte, ou similar, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização.

As empresas, quando concederem o vale transporte poderão descontar até 1% (um por cento) do Salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais.

ATRASO DE PAGAMENTO

Fica assegurado que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como o 13º salário e férias, nos respectivos prazos legais, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

RECEBIMENTO DE CHEQUES

Fica assegurado que as empresas não descontarão dos salários dos empregados o valor correspondente a cheques por eles recebidos e devolvidos pelo estabelecimento bancário, desde que anotem, no verso do cheque, a placa, marca e cor genérica do veículo atendido, verifiquem o Registro Geral - RG e/ou a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, e consultem, caso o empregador disponibilize, sistema de consulta de cheques, anotando o resultado de mencionada consulta.

ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Além dos atestados emitidos pelo setor público, as empresas aceitarão os atestados médico-odontológicos emitidos por profissionais de Entidade Conveniada pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que nesses atestados esteja consignado o horário de atendimento.

GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao trabalhador que estiver a 12 (doze) meses, ou menos, de adquirir sua aposentadoria, fica assegurada sua estabilidade no emprego, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento de combustíveis, exceto aos gerentes.

FECHAMENTO DE CAIXA

O fechamento de caixa não poderá ser feito, em hipótese alguma, sem a presença do empregado responsável no período.

HOMOLOGAÇÕES

A homologação obrigatória de rescisão de contrato de trabalho deverá ser feita, preferencialmente, no respectivo Sindicato Profissional conveniente, em sua sede, sub-sedes, delegacias ou sub-delegacias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - SOCIAIS

HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas, inclusive em domingos e feriados, terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando devidos.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - SOCIAIS

MULTA

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenientes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código do Civil, multas essas que

não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOCIAIS

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do ABCDMRR, signatário da presente Convenção, deverão recolher a Contribuição Assistencial e a Contribuição Confederativa, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária do dia 14/12/2007, a favor do mesmo Sindicato.

As Contribuições acima referidas, serão recolhidas pelas empresas, no Banco do Brasil S/A, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal conveniente.

A Contribuição Assistencial Patronal reverterá em prol das promoções assistenciais e dos encargos decorrentes desta Convenção.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica assegurado, com base nos artigos 462 e 545, da CLT, combinados com os artigos 7º XXVI e 8º IV, da Constituição Federal, que os integrantes da CATEGORIA PROFISSIONAL recolherão, mensalmente, ao respectivo Sindicato Conveniente, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, prevista na alínea "e" do artigo 513 da CLT, no valor fixado pelas Assembléias Gerais Respectivas, obedecido do sistema previsto em 23.2 da presente

O valor da Contribuição Assistencial, ora instituída, será descontado do salário reajustado, nos termos da presente Convenção Coletiva, e recolhido, até o 10º dia do mês subsequente, pelo empregador, aos cofres da entidade Sindical profissional ora conveniente, em sua base territorial.

Repassado o valor da Contribuição, ao Sindicato Profissional credor, ficará ele, de imediato, responsável pela Contribuição recebida, desde que a empresa comprove o repasse.

Os Sindicatos Patronais e os Profissionais, darão ciência, às empresas, das respectivas bases territoriais, da instituição da "Contribuição Assistencial" aprovada, no valor fixado, bem como do desconto a ser feito, nos salários de seus empregados.

ENCONTRO TRIMESTRAL

Na vigência desta convenção, poderão ser realizados, na primeira quinzena dos meses de junho, setembro e dezembro, encontros para discussão de questões relativas às relações de trabalho, nela tratadas.

SINDICALIZAÇÃO

Fica garantido o acesso dos Diretores do Sindicato Profissional conveniente ou de seus representantes legais, na empresa, a fim de que os mesmos Diretores possam manter contato com os trabalhadores, individual ou seguidamente, em lugar adequado, inclusive com o objetivo de incrementar a sindicalização.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ECONÔMICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2008 a 28/02/2009 DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Os Sindicatos ora Convenientes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos

aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2001.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ECONÔMICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2008 a 28/02/2009

MULTA:

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o Piso Salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato da categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecido os limites previstos no artigo 412 do Código do Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES, NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO:

Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão e denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 e seguintes da CLT.

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva.

MARIA APARECIDA SABOLESKI
PROCURADOR
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN

JOSE ANTONIO GONZALEZ GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN

ALEXANDRE DE MENEZES SIMAO
PROCURADOR
SINDICATO DO COM.VAREJ.DE DER.PETR.DO ABCDMR REGRAN

MIGUEL GAMA NETO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO

ROSIMEIRE SOUZA GAMA
PROCURADOR
SIND.EMPR.POSTOS SERV.COMB.DERIV.PETR.S.C.SUL E REGIAO

LUIZ DE SOUZA ARRAES
PRESIDENTE
FED DOS EMP EM POSTOS DE SERV COMB DERIV PETR EST S P